



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Projeto de lei nº 1074/2005

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
OCUPANTES DO CARGO DE
ORIENTADOR EDUCACIONAL.**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ocupantes do cargo de Orientador Educacional, reajuste em seus vencimentos e proventos, pelo índice de 25,5% (vinte e cinco virgula cinco por cento).

Art. 2º - O valor do abono-família será de acordo com a tabela do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 14 de setembro de 2005.

APROVADO em única discussão

por Votei a favor

Sala das Sessões 23/09/2005

Ass. Paulo Pains da Silva
Presidente

Ronaldinho
RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Amir
AMIR OTONI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N: <u>52 / 2005</u>
Data <u>19/09/05</u> hora <u>13:50</u>
Recebido por <u>Paulo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 14 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimento aos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional.

O cargo de orientador educacional foi excluído dos reajustes concedidos pelo Poder Executivo, sendo sua ocupante a servidora Municipal Vânia Lúcia Ferreira que ficou extremamente prejudicada com esta distinção inexplicável, ou seja, todos os servidores receberam reajuste e ela não recebeu nada.

De fato o Município concedeu no período reajustes a todos os funcionários de 9,20% e de 25%, contudo tais reajustes não foram repassados para seus vencimentos, posto que seu cargo não estava incluído na Lei.

De fato, através da Lei Municipal nº 916/2002 o Município concedeu reajustes variáveis aos servidores municipais em índices de 9,20% até 27,65, sendo que para cada cargo era concedido um reajuste diferenciado.

Depois, foi sancionada a Lei Municipal 928/2003 que concedeu reajustes aos servidores municipais sendo aumentos diferenciados em índices de 10% a 25%, sendo que em nenhuma das leis foi contemplado reajuste para o cargo de orientador educacional.

A lei não poderia ter feito distinção entre os diversos cargos da carreira do Município, concedendo reajustes diferenciados sem nenhum critério para tanto, ou mesmo excluindo este cargo.

Contudo, o Município é submetido ao princípio da legalidade que tem como premissa fazer somente aquilo que é autorizado por lei. Assim sendo, como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

lei não concedeu o reajuste para aquele cargo, o Prefeito não poderá fazê-lo sem autorização do Poder Legislativo, ou seja, sem uma lei específica.

As leis que concedem revisão salarial deverão ser sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da CF, conforme segue:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, **sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”.

Por essa razão submetemos à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo fazer a justiça prevalecer, tratar os servidores de forma igual, ou seja, não prejudicar uma servidora que zelosamente presta seus serviços à Municipalidade e não pode ficar com tamanho prejuízo.

Ante o exposto, solicito de V. Exas. aprovação deste Projeto de Lei , pois com isso estarão promovendo a justiça para com nossa servidora.

Atenciosamente,


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 14 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimento aos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional.

O cargo de orientador educacional foi excluído dos reajustes concedidos pelo Poder Executivo, sendo sua ocupante a servidora Municipal Vânia Lúcia Ferreira que ficou extremamente prejudicada com esta distinção inexplicável, ou seja, todos os servidores receberam reajuste e ela não recebeu nada.

De fato o Município concedeu no período reajustes a todos os funcionários de 9,20% e de 25%, contudo tais reajustes não foram repassados para seus vencimentos, posto que seu cargo não estava incluído na Lei.

De fato, através da Lei Municipal nº 916/2002 o Município concedeu reajustes variáveis aos servidores municipais em índices de 9,20% até 27,65, sendo que para cada cargo era concedido um reajuste diferenciado.

Depois, foi sancionada a Lei Municipal 928/2003 que concedeu reajustes aos servidores municipais sendo aumentos diferenciados em índices de 10% a 25%, sendo que em nenhuma das leis foi contemplado reajuste para o cargo de orientador educacional.

A lei não poderia ter feito distinção entre os diversos cargos da carreira do Município, concedendo reajustes diferenciados sem nenhum critério para tanto, ou mesmo excluindo este cargo.

Contudo, o Município é submetido ao princípio da legalidade que tem como premissa fazer somente aquilo que é autorizado por lei. Assim sendo, como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - P A I N S - MG.

lei não concedeu o reajuste para aquele cargo, o Prefeito não poderá fazê-lo sem autorização do Poder Legislativo, ou seja, sem uma lei específica.

As leis que concedem revisão salarial deverão ser sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da CF, conforme segue:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, **sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”.

Por essa razão submetemos à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo fazer a justiça prevalecer, tratar os servidores de forma igual, ou seja, não prejudicar uma servidora que zelosamente presta seus serviços à Municipalidade e não pode ficar com tamanho prejuízo.

Ante o exposto, solicito de V. Exas. aprovação deste Projeto de Lei , pois com isso estarão promovendo a justiça para com nossa servidora.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

DECLARAÇÃO

Declaro, que a servidora Vânia Lucia Ferreira, admitida em 07/11/1996 no cargo de Orientadora Educacional, com seu respectivo vencimento de R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais), não obteve reajuste salarial com os índices das leis Nº 916/2002 e 928/2003, recebendo esse mesmo valor até os dias atuais.

Por ser verdade firmo a presente.

Pains/MG 14 de setembro de 2005

Solange Arantes Lucio
Coord. Dep. de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

LEI Nº 928/ 2003.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os reajustes poderão ser efetuados de forma diferenciadas entre as diversas classes que compõem o quadro de pessoal, constantes das Leis Municipais números 779/96 e 868/2001, conforme a seguir:

Cozinheira	20,0%
Bioquímico	15,0%
Auxiliar de Serviços	20,0%
Motorista de Ambulância	25,0%
Motorista	20,0%
Professora	30,0%
Telefonista	20,0%
Auxiliar de Laboratório	20,0%
Atendente de Laboratório	10,0%
Auxiliar de Enfermagem	10,0%
Agente de Administração	20,0%
Supervisora Pedagógica	15,0%
Enfermeira	10,0%
Bibliotecário	10,0%
Recepcionista	20,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - P A I N S - MG.

Assessor de Engenharia	15,0%
Chefe Seção Funeral	20,0%
Chefe Seção V.Sanitária	20,0%
Chefe Seção A. Administrativo	20,0%
Secretário M.Planejamento	20,0%
Chefe de Gabinete	20,0%
Secretário M.Fazenda	20,0%
Assessor Jurídico	20,0%
Chefe Seção Turismo	20,0%
Secretário Municipal Saúde	10,0%
Coveiro	20,0%
Chefe de seção Tesouraria	20,0%
Secretário Municipal Assistência Social	20,0%
Chefe Seção Desenvolvimento urbano	20,0%
Chefe Seção Desenvolvimento Rural	20,0%
Chefe Seção Saúde	20,0%
Chefe Seção Limpeza Pública	20,0%
Chefe Seção Cultura	20,0%
Chefe Seção Turismo	20,0%
Coordenador Merenda	20,0%

Art. 3º - Fica autorizado o reajuste de 20% (vinte por cento) para todo o pessoal inativo do Poder Executivo do Município.

Art. 4º - O presente aumento será aplicado a partir de 1º de Abril de 2003.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 06 de Maio de 2003.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

LEI Nº 916/ 2002.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os reajustes poderão ser efetuados de forma diferenciadas entre as diversas classes que compõem o quadro de pessoal, constantes das Leis Municipais números 779/96 e 868/2001, conforme a seguir:

Auxiliar de Saúde	19,04%
Auxiliar de Enfermagem	13,31%
Chefe Serviço Funeral	33,33%
Coveiro	27,65%
Magarefe	6,38%
Agente de Saúde	8,35%
Agente de Administração	13,30%
Quadro Suplementar (professora)	27,66%
Quadro Suplementar(Fiscal Obras)	19,05%
Supervisora Pedagógica	9,20%
Chefe Seção Vigilância Sanitária	16,67%
Apoio Pedagógico	14,30%
Vice Diretoras	25,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Diretoras de Escolas	21,30%
Secretário Municipal Esportes	11,11%
Chefe Seção Saúde	33,33%
Enfermeira	20,00%
Bibliotecária	4,10%
Chefe Transporte	4,76%
Chefe Turismo	14,30%
Chefe Cultura	14,30%
Apoio Administrativo	4,76%
Chefe Tesouraria	33,33%
Chefe Desenvolvimento Urbano	4,76%
Bioquímico	25,00%
Coordenador Seção Compras	16,66%
Coordenador Merenda	55,55%
Coordenador Seção Contabilidade	16,66%
Coordenador Seção Patrimônio	16,66%
Coordenador Seção de Pessoal	16,66%
Fiscal de Tributos	13,31%
Motorista de Ambulância	13,31%
Motorista	36,051%
Pedreiro	36,05%
Professora	13,50%
Odontólogo	20,00%
Atendente Laboratório	6,80%
Operador de Máquinas	13,31%
Agente de Finanças	13,31%
Técnico em Raio X	4,00%
Calceteiro	8.36%

Art. 3º - Fica autorizado o reajuste de 10% (dez por cento) para todo o pessoal inativo do Poder Executivo do Município.

Art. 4º - O funcionário efetivo ligado à saúde, caso venha a obter o registro no COREM após o concurso, e havendo vaga no Município, caso seja de seu interesse, poderá ser reclassificado em seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 5º - O presente aumento será aplicado a partir de 1º de Agosto de 2002, sobre os vencimentos básicos em vigor em 1º de Março de 2002.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 914/2002 e as disposições em contrário.

Pains (MG), 02 de Setembro de 2002.

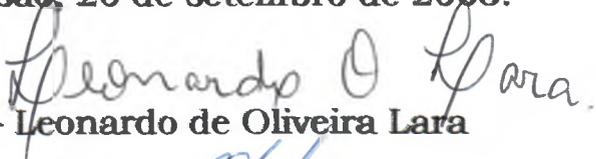
Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pains,

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo 130 do Regimento interno desta casa, requer a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 1.074/2005, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, tramite em regime de urgência especial e que seja incluída na pauta da reunião extraordinário do dia 23 de setembro de 2005.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2005.


Presidente - Leonardo de Oliveira Lara


Membro - Márcio José do Couto


Membro - Joel Isaltino da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre Projeto de Lei nº 1.074/2005, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional

Relator: Vereador Robson Soares Cambraia

RELATÓRIO

Consoante artigo 74 do Regimento Interno compete a esta comissão opinar sobre matérias que acarretem responsabilidades ao Erário.

A proposição autoriza reajuste de 25,5% aos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional.

ANÁLISE

Este cargo não foi contemplado nos últimos reajustes concedidos pelo executivo, estando, dessa forma, com valores defasados.

Há adequação orçamentária.



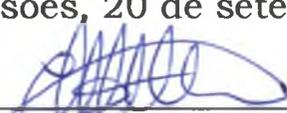
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

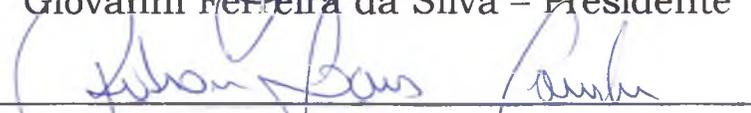
VOTO

Diante do exposto, conclui o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.



Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



Robson Soares Cambráia - Relator



Rosimar Machado - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.074/2005, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional

Relator: Márcio José do Couto.

I – RELATÓRIO

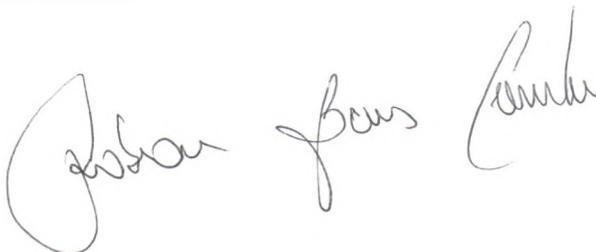
A proposição visa adequar os vencimentos do cargo de orientador educacional, que não foi contemplado pelas últimas leis que concederam reajuste aos servidores.

O reajuste será de 25,5%

II – ANÁLISE

Não há inconstitucionalidade a alegar.

Não ^{há} vício de iniciativa ou de forma, no mérito, é questão de justiça, porquanto os valores estão aquém do cargo e de suas responsabilidades.

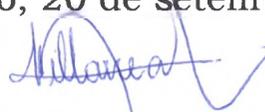


CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Em face das razões expendidas, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2005.

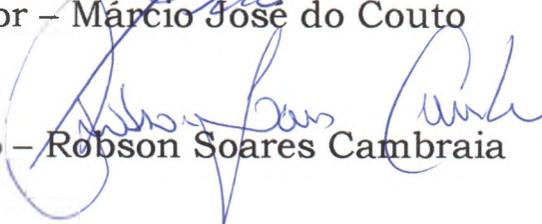
Sala da Comissão, 20 de setembro de 2005.



Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal



Relator – Márcio José do Couto



Membro – Robson Soares Cambraia